



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Casas agropecuárias, aviários, *pet shops*... o que é permitido e o que não é!

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná vem recebendo diversas denúncias sobre casas agropecuárias, aviários e *pet shops* realizando vacinação e atendimento clínico de animais “no balcão”. Os empresários donos destes estabelecimentos e seus médicos veterinários responsáveis técnicos devem lembrar que, segundo a legislação vigente, estes procedimentos só são permitidos de serem realizados em consultórios veterinários. A não observância desta legislação pode resultar em multa ao estabelecimento no valor de R\$ 18.000,00, de acordo com a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, a qual fixa valores de multas.

De acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, estes estabelecimentos podem estar sujeitos a registro no CRMV-PR:

*Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.*

*Art. 28 As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível de ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta lei.*

A Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, institui a regulamentação para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito de serviços inerentes à profissão de Médico Veterinário:

*Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*

A Resolução nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, regulamenta a fiscalização de pessoas jurídicas cujas atividades compreendam a prestação de serviços de estética, banho e tosa, define que:

*Art. 1º As pessoas jurídicas que prestem serviços de estética, banho e tosa, cuja atividade básica não exija o registro no Sistema CFMV/CRMVs, são obrigadas a fazer prova de que têm a seu serviço médico veterinário, registrando o contrato perante o CRMV da jurisdição de seu domicílio.*

*§ 1º O registro das pessoas jurídicas de que trata este artigo é facultativo, sendo isento de pagamento de taxa de inscrição e anuidade.*

*§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão fixar placa em local visível com nome do Médico Veterinário que tem a seu serviço.*

LO/.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ESTADO DO PARANÁ

A Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006, dispõe sobre o atestado de vacinação de animais, e define que:

Art. 4º É privativo do médico veterinário atestar a vacinação dos animais.

§ 2º A vacinação e a aplicação de qualquer produto em animal só pode ser feita sob a orientação e o controle de médico veterinário. (sem grifo no original).

Por fim, cabe citar a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, a qual fixa valores de multas:

*Art. 1º A pessoa física e jurídica, sujeita a inscrição e registro, respectivamente, no Sistema CFMV/CRMVs, em razão de suas atividades e objetivos sociais, que não cumprir as determinações estabelecidas na legislação, sem sentido amplo, estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).*

*Art. 2º A pessoa jurídica que, mesmo registrada no Sistema CFMV/CRMVs, não contar com médico veterinário ou zootecnista como Responsável Técnico pagará multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).*

*Art. 8º A pessoa jurídica comerciante de produtos veterinários que permitir a vacinação de animais ou qualquer outra prática da clínica veterinária em seu estabelecimento pagará multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).* (sem grifo no original).

A legislação referenciada está disponível no site do Conselho Federal de Medicina Veterinária (<http://www.cfmv.org.br>). O seu cumprimento se faz necessário e está sendo fiscalizado assiduamente pelos fiscais do CRMV-PR.

LO/.